

## POLÍTICA FISCAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM MINAS GERAIS: IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Área Temática: Administração Geral**

### AUTORES

**LÁZARO GOMES DA SILVA**

Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo  
lazarol.gomes@gmail.com

**DOMINGOS ANTÔNIO GIROLETTI**

Faculdades Integradas de Pedro Leopoldo  
giroletti@terra.com.br

### RESUMO

O foco deste artigo é constatar se a Substituição Tributária causa impacto na arrecadação do ICMS em Minas Gerais. No que tange à metodologia, a presente pesquisa enquadrar-se como quantitativa. O tema do artigo ficou delimitado ao estudo dos seguintes segmentos econômicos: papelaria, produtos óticos, colchoaria, perfumaria e cosméticos, material de limpeza e ferramentas. A justificativa para a escolha dos setores foi o número de segmentos que passaram a recolher o ICMS por Substituição Tributária no mesmo dia, isto é, 1º/12/2005. Em relação à pesquisa quantitativa, uma vez identificados os setores submetidos àquela modalidade de tributação, foi feita uma pesquisa dos dados de arrecadação do ICMS. Com base na análise dos dados, concluiu-se que o comportamento das receitas tributárias dos setores que foram submetidos ao sistema de apuração e recolhimento do ICMS por Substituição Tributária sofreu alterações significativas, quando comparadas às arrecadações antes e depois da sua implantação. Percebeu-se que as arrecadações dos setores que não tiveram Substituição Tributária em 2005 não tiveram alterações significativas quando comparadas com os recolhimentos antes da data-base (1º de dezembro de 2005) com as arrecadações após esta data. Concluiu-se que a Substituição Tributária causa impacto na arrecadação do ICMS em Minas Gerais.

**Palavras-chave:** Arrecadação; ICMS; Substituição Tributária.

### ABSTRACT

This article focuses on determining whether Tax Substitution impacts the ICMS collection in Minas Gerais. Regarding the methodology, this research is both quantitative. The Minas Gerais ICMS legislation was investigated in order to know which sectors were liable to the Tax Substitution modality and when such condition came to be in place. In such way, the article theme was restrained to the study of the following economic segments: stationery, optical goods, mattresses, perfumes and cosmetics, cleaning products and tools. The sectors were chosen based on the number of segments that started to collect ICMS by Tax Substitution at the same day, on 12/01/2005. As to what regards the quantitative research, once the sectors participating in such taxation modality had been identified, a research on ICMS revenues was made. Based on data analysis, the conclusion drawn was that the tax receipts of the sectors that were submitted to the process of verifying and collecting ICMS were significantly altered, when the collection before and after the implementation of Tax Substitution are compared. It was noticed that the tax collection of the sectors which had not got Tax Substitution in 2005 were not considerably altered, when the sum collected before and after the reference date (1 December 2005) are compared. It was also verified that the

growth of the proceeds of the sectors with Tax Substitution was superior to the growth of Minas GDP and the state's total ICMS revenue, when compared to the reference period. It was concluded that Tax Substitution impacts tax collection in Minas Gerais.

**Key-words:** Collection; ICMS; Tax Substitution.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho propôs-se analisar os principais elementos e aspectos atinentes à política de fiscalização de ST, em termos de: segurança, eficiência e eficácia, aumento do controle do sistema tributário, redução e inibição da evasão fiscal, racionalização do trabalho fiscal e efetividade.

Para tanto, antecipou-se em considerar o que a modernização das leis fiscais traz no conteúdo a Substituição Tributária (ST). Trata-se de um dos institutos mais relevantes e modernos da política de fiscalização. Avaliar a ST é o objeto de investigação deste artigo.

A ST foi criada para facilitar a arrecadação, instrumento legal pelo qual a obrigação da cobrança e o recolhimento do imposto são deslocados para aquele contribuinte que apresenta melhores condições para cumprimento da obrigação tributária.

Observa-se, entretanto, que como técnica de tributação nas operações subsequentes, a ST tende a corrigir as distorções concorrenciais de natureza tributária, promovendo a justiça fiscal, na medida em que equaliza as condições entre contribuintes do mesmo setor. A Secretaria do Estado da Fazenda (SEF) promoverá a justiça fiscal obedecendo ao princípio da legalidade tributária (FARIA 2008; MELO, 2008), aplicando tratamento igualitário entre os contribuintes e coibindo a sonegação.

A aplicação do regime apresenta-se como “instrumento de política tributária, promovendo recuperação de receita do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) em vários setores da economia mineira, mediante melhoria do controle fiscal, sem, contudo, elevar a carga tributária” (SEF, 2009, p. 1). O presente estudo, ao proceder a uma reflexão sobre a ST como política fiscal, objetiva fazer uma avaliação de seu impacto na arrecadação do ICMS de Minas Gerais.

Diante do exposto, procurou-se problematizar o tema para se ter melhor leitura de seus pontos positivos e negativos e delimitar o estudo de maneira que se pudesse investigar qual o impacto causado pela adoção da política fiscal de ST na arrecadação do ICMS de Minas.

Torna-se, portanto, conveniente ressaltar que do ponto de vista teórico, o projeto é importante porque, com base na pesquisa sobre o assunto, poderão ser reproduzidos os conhecimentos de maneira objetiva e didática. Do ponto de vista prático, pode-se dizer que a questão de tributos está presente no cotidiano das empresas e na vida das pessoas, especialmente em relação ao ICMS, porque todo o ônus tributário é do consumidor final e não do comerciante. O imposto é indireto e já está incluído no preço do bem ou da mercadoria adquirida.

Na avaliação do impacto da introdução da ST no aumento da arrecadação e na melhoria de funcionamento do sistema, foram usados dados quantitativos e qualitativos. A mensuração do impacto no aumento da arrecadação teve por base empírica o ICMS coletado de dois conjuntos de setores econômicos diferenciados. O primeiro bloco foi formado pelos seguintes setores: papelaria, produtos óticos, colchoaria, perfumaria e cosméticos, material de limpeza e ferramentas. O segundo bloco foi formado por outros setores econômicos – artefatos de uso doméstico, setor de bicicletas, brinquedos e instrumentos musicais – que à época da pesquisa ainda não estavam sujeitos ao recolhimento do ICMS por ST.

Os dados empíricos sobre o recolhimento do ICMS dos dois conjuntos de setores econômicos mencionados foram coletados no arquivo da SEF/MG - “Evolução CAE Total Estado”. Eles foram apresentados sob o formato de médias anuais, uma vez que elas evitam as oscilações mensais no seu recolhimento, que são próprias do mercado, permitindo comparar o ICMS recolhido “antes” da ST com o arrecadado “depois” de sua introdução.

Além desta introdução, o artigo tem mais seis capítulos. No segundo, o referencial teórico, situa-se a ST nos “Sistemas Tributários Brasileiro e Mineiro”, bem como a contextualização da ST. O terceiro capítulo teve como propósito abordar o ICMS e a

legislação. Um brevê retrospecto da ST é feito no quarto capítulo. No quinto capítulo descreve-se a metodologia da pesquisa, ressaltando-se seu delineamento e abordagens, a coleta dos dados, as variáveis quantitativas e a formulação das hipóteses. O sexto capítulo foi dedicado à avaliação do impacto da ST na receita do ICMS de Minas Gerais. Por fim, no sexto capítulo são apresentadas a conclusão sobre o tema investigado, por meio das respostas encontradas para as hipóteses formuladas.

## **2 SISTEMAS TRIBUTÁRIOS BRASILEIRO E MINEIRO E A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por Sistema Tributário entende-se um “conjunto de disposições relacionadas na constituição de um Estado, destinadas a regulamentar a atividade tributária deste”. Tais disposições definem os principais instrumentos da tributação: impostos, taxas e contribuição de melhoria (DOMINGUES, 2009, p. 4). De acordo com Musgrave (1980), o Sistema Tributário é formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma, por princípios e normas que o regem.

O Sistema Tributário Brasileiro atual surgiu com a Emenda Constitucional 18, de 1º de dezembro de 1965. Em seu artigo 1º, determinou a sua forma de composição: impostos, taxas e contribuições de melhoria, consolidando-se num sistema uno e nacional. Foi o primeiro movimento com a finalidade de resolver os problemas da estrutura tributária até então existente na Constituição de 1946. Ele contém, ainda, outras inovações como novos conceitos doutrinários e classificação dos impostos integrados aos aspectos econômicos (BRASIL, 1966).

Os impostos transformados em receitas são os recursos necessários que os governos necessitam para o alcance dos objetivos públicos (RECEITA FEDERAL, 2009).

Segundo Siqueira e Nogueira (2001), os impostos são o custo de funcionamento que se paga para garantir uma sociedade civilizada. Por meio da arrecadação dos impostos, os governos poderão realizar as atividades para as quais foram constituídos.

Desta forma, os tributos se constituem numa forma de transferência de recursos da sociedade para o governo, influenciando no comportamento dos agentes econômicos, isto é, nas decisões desses agentes no que diz respeito ao uso de seus recursos.

Ressalta-se, entretanto, que surgem constantemente, no Brasil, discussões e debates sobre a carga tributária e a necessidade de se promover ampla reforma.

Outra questão que sobressai no debate se refere à evasão tributária. Pesquisas vêm sendo realizadas com a finalidade de identificar as razões que levam o contribuinte a evadir os impostos, bem como o valor da perda de arrecadação derivada da prática da sonegação fiscal (POHLMANN, 2005).

Quanto ao Sistema Tributário Mineiro, a legislação mineira relativa ao ICMS está respaldada na Constituição do Estado de Minas Gerais. O artigo 144 da Constituição de Minas determina que ao Estado compete instituir imposto sobre: Art. 144. “[...] (b) Operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior

A consolidação da legislação tributária de Minas Gerais ocorreu com a Lei Complementar nº 87 de 1996 (FILHO, 1999) que foi implementada na legislação mineira pela Lei Estadual nº 6763, de 26 de dezembro de 1975, a qual legitima toda a legislação tributária de Minas Gerais.

### 3 O ICMS NA LEGISLAÇÃO

O ICMS é um tributo de natureza estadual, sendo definido por meio da Constituição Estadual e Lei Complementar específica nos estados, que definem a sua forma quanto ao estabelecimento de alíquotas e sua aplicação (FERREIRA, 2003). Por ser um tributo de competência dos estados e do Distrito Federal (155, inciso II, da CF de 1988), o ICMS possui peculiaridades que não são encontradas em nenhum outro ordenamento jurídico.

De acordo com Ferreira (2003), o ICMS tem sido o principal tributo do Sistema Tributário Nacional, sendo sua criação decorrente da evolução histórica do antigo Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC). Ele traz em sua legislação problemas que, a princípio, poderiam ser de difícil solução.

O principal fato gerador para a incidência do ICMS é a circulação de mercadoria, mesmo que se inicie no exterior (BALTHAZAR, 1999). Além disso, o ICMS incide sobre serviços de telecomunicações e transporte intermunicipais e interestaduais.

O ICMS é um imposto não-cumulativo, porque incide somente sobre o valor agregado ao final de cada etapa da produção (MORATO; SILVA, 2000, p. 1).

O princípio da não-cumulatividade tem como finalidade “a compensação do tributo cobrado nas operações anteriores, sendo devida em cada operação apenas a diferença entre o montante do tributo relativo à operação atual e cobrado nas operações anteriores” (MORATO; SILVA, 2000, p. 2).

No que tange às operações de produção e circulação, elas envolvem algumas etapas distintas, cada qual agregando valor à operação anterior. O preço final é, então, segundo Coelho (2004), o somatório dos montantes agregados na cadeia de produção e de circulação. Como os tributos incidem a cada operação de produção ou circulação, torna-se necessário excluir o montante pago nas operações anteriores. Salienta-se, porém, que sem este mecanismo a incidência não se daria apenas sobre o valor agregado na própria operação, mas também sobre o valor das operações anteriores.

### 4 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A ST é conceituada por Melo (2000) como: “imputação de responsabilidade por obrigação tributária de terceiro que não praticou o fato gerador, mas que tem vinculação indireta com o real contribuinte”.

A ST, em todos os seus aspectos, integra a responsabilidade, que pode ser assim classificada: por substituição e por transferência.

Aquela por “substituição” é uma responsabilidade que não se confunde com a tributação na fonte. A substituição existe quando o legislador define ou descreve um sujeito passivo em lugar de um sujeito que realmente era de direito (MATTOS; MATTOS, 2005). A Responsabilidade Tributária (RT) por substituição, regulada no ordenamento jurídico brasileiro, ocorre de duas formas: a progressiva (para frente) e a regressiva (para trás) – (BALTHAZAR, 1999; MATTOS; MATTOS, 2005; MELO, 2008; SOUZA; FERNANDES, 2006). Há a “ST progressiva” quando ocorre a antecipação de pagamento do crédito tributário que só seria devido nas operações subsequentes. O fato gerador ainda não ocorreu, porém, o crédito tributário foi pago na operação anterior (MELO, 2008).

Quanto à “ST regressiva”, ocorre a postergação do pagamento do tributo para uma etapa seguinte à ocorrência do fato gerador. Neste caso, o vínculo obrigacional tributário já se estabeleceu, entretanto, o pagamento do crédito tributário fica diferido para a operação posterior (MELO, 2008; SOUZA; FERNANDES, 2006).

Já a “RT por transferência”, segundo Mattos e Mattos (2005, p. 381), se dá após a ocorrência do fato gerador, “em razão de circunstâncias posteriores previstas em lei,

provocando transferência da responsabilidade para um terceiro, podendo o contribuinte permanecer ou não no polo passivo da obrigação”. Isto é, o dever jurídico se transfere total ou parcialmente da pessoa do contribuinte para o responsável. Pode-se dizer que há uma sub-rogação.

O regime de ST como instrumento de política tributária vem sendo também adotado pelo estado de Minas Gerais há bastante tempo. Cita-se como exemplo que tal regime já teria sido contemplado no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 32.535, de 18 de fevereiro de 1991, artigos 31 a 58.

Em 15 de novembro de 2005, a ST foi submetida à nova regulamentação pela legislação de Minas, com a edição do Decreto Estadual nº 44.147. Por ele, segundo Alcântara (2005, p. 1), o governo mineiro “pretende aumentar sua arrecadação, concentrando em determinados membros da cadeia de tributação de ICMS a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelos demais membros”.

Segundo Alcântara (2005, p. 3), em Minas Gerais, a “ST é normatizada pelo RICMS (Regulamento do ICMS) e especialmente pelo Decreto nº 44.147, de 2005, que insere o Anexo XV ao RICMS, havendo leis que respaldam ambos os diplomas normativos administrativos”.

O Anexo XV do Regulamento do ICMS/MG de 2002, por força do Decreto nº 44.147, de 2005, e demais alterações, consolida a legislação relativa ao regime de ST em um único anexo (CHAGAS, 2008).

Pode-se dizer que a ST tem se tornado uma técnica muito utilizada pelos fiscos estaduais, pois diminui a concorrência desleal entre os contribuintes, na medida em que combate a sonegação e facilita o controle fiscal.

## 5 METODOLOGIA DA PESQUISA

As abordagens da pesquisa foram de natureza quantitativa. Na pesquisa quantitativa, uma vez identificados os setores submetidos àquela modalidade de tributação, foi feita uma pesquisa dos dados de arrecadação do ICMS. Neste caso, o campo de estudos passou a ser o banco de dados da SEF.

Ocorre que os dados estatísticos disponíveis nos arquivos da SEF são apresentados por categorias econômicas - indústria, comércio varejista e comércio atacadista - e não em setores de mercado, tipo colchoaria, produtos óticos, entre outros.

Porém, no banco de dados da Secretaria há informações sobre as arrecadações dos Códigos de Atividade Econômica (CAEs). Diante disso, estabeleceu-se aqui a relação dos CAEs com os setores discriminados, identificando de quais CAEs cada segmento é composto, como, por exemplo: o setor de produtos óticos é composto pelos seguintes CAEs: CAE 3024008 (fabricação de material ótico); CAE 4253001 (comércio varejista de artigos óticos); e CAE 4441001 (comércio atacadista de artigos óticos). Essa associação entre os setores e CAEs tornou-se importante para a pesquisa.

No tocante aos tipos de pesquisa, caracteriza-se como explicativa, telematizada e *ex post facto*. Segundo Andrade (2002, p. 20), a pesquisa explicativa “tem por objetivo aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão, o porquê das coisas [...]; integra estudos mais aprofundados pela necessidade de explicar determinantes na ocorrência dos fenômenos”.

Na pesquisa telematizada foram utilizados meio eletrônico especializado de busca de informações sobre os setores e CAEs. Vários dos dados foram coletados no *site* da SEF na busca de atualização de bancos de dados.

Considera *ex post facto* na medida em que se refere a um fato já ocorrido, ou seja, na investigação do banco de dados por setores que tiveram ST e CAEs as estatísticas relativas



foram dos anos de 2004, 2005 e 2006 (VERGARA, 1998).

Para efeito desta pesquisa, são denominados setores que tiveram ST a partir de 2005: os segmentos de papelaria, produtos óticos, colchoaria, perfumaria e cosméticos, material de limpeza e ferramentas; e setores que não tiveram ST em 2005: os segmentos de artefatos de uso doméstico, bicicletas, brinquedos e instrumentos musicais.

Um tipo de análises dos dados (nominais) foi utilizado, a quantitativa. Na análise quantitativa foi feita a organização dos dados e a produção de inferências explicativas ou de descrição. De acordo com a pesquisa, os setores foco são compostos pelos seguintes códigos econômicos: CAE: 1731009, 4241002, 4471300, 3024008, 4253001, 4441001, 1640003, 4142004, 2210002, 3095002, 4121201, 2221101, 2221209, 4124006, 1172000, 4150007 e 4361202.

Uma vez que já são conhecidos os CAEs a serem estudados, a obtenção dos dados estatísticos foi possível acessando o arquivo “Evolução CAE Total Estado”, disponibilizado pela SEF; constatou-se que os dados são seguros e de qualidade. Certifica-se que esses dados secundários foram satisfatórios para fazer a análise, na busca de esclarecimento do objetivo da pesquisa.

A avaliação dos dados foi feita também por meio de análise descritiva e principalmente utilizando-se a técnica de comparação de médias. É importante ressaltar que, para a obtenção das médias “antes” e “depois” da data-base (01/12/2005), constaram do banco de dados as estatísticas relativas a 2004, 2005 e 2006. Para processamento dos dados, utilizou-se o programa estatístico Minitab, versão 15.

Foi identificada a dispersão dos dados em relação à média, a partir do desvio-padrão. Por meio da técnica de comparação de médias foi calculada a diferença pontual dos dados e um intervalo de confiança para elas. O intervalo de confiança será construído levando-se em consideração as médias do ICMS “antes” e “depois” da adoção da ST, bem como os desvios nas duas situações. O intervalo de confiança é composto de limite inferior e superior. Com isso, pode-se constatar se houve diferença entre o recolhimento do ICMS antes e depois da ST ou, no caso dos setores que não tiveram ST, leia-se antes e depois da data-base.

Adicionalmente, foi identificado o “valor-p”, com o propósito de verificar qual das hipóteses constituídas é verdadeira. Se o valor de “p” for zero ou muito próximo de zero, a possibilidade de a média “antes” ser igual à média “depois” da ST ou da data-base é muito pequena ou nula. De acordo com os dados desta pesquisa, sempre que o “p-valor” for inferior a 0,05, conclui-se que houve diferença entre o recolhimento do ICMS “antes” e “depois” do evento.

Destaca-se, entretanto, que o propósito deste trabalho não foi somente constatar se a ST é causadora de impacto econômico na arrecadação do ICMS; o estudo foi mais abrangente e procurou-se, também, comprovar esta situação através da comparação das arrecadações tributárias dos setores foco da pesquisa com o PIB mineiro e com o total do ICMS de Minas Gerais.

## **6 IMPACTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA ARRECADAÇÃO DO ICMS EM MINAS GERAIS**

### **6.1 Análises comparativas**

Quanto à “análise comparativa do impacto na arrecadação do ICMS por setores com e sem a substituição fiscal”, inicialmente, a análise focou os setores que passaram a recolher o ICMS por ST, a partir de dezembro de 2005. Verifica-se que houve crescimento contínuo da receita total de ICMS dos setores pesquisados nos anos de 2004, 2005 e 2006. De 2004 para 2005 o crescimento da receita total desses setores foi de apenas 15%, muito inferior ao seu

crescimento de 2005 para 2006, que foi de 71% devido à introdução da ST. Na Tabela 1 estão dispostas outras informações relevantes.

Tabela 1 – Arrecadação total de ICMS dos setores.

ANO	SOMA DE ICMS	MÉDIA DE ICMS (2)	MÍN DE ICMS (2)	MÁX DE ICMS (2)
2004	113.012.555	553.983	16.637	3.660.682
2005	130.072.793	637.612	12.781	2.734.726
2006	222.057.583	1.088.518	16.508	4.035.133
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>465.142.930</b>	<b>760.037</b>	-	-

Fonte: SEF/MG (2009). Dados elaborados pelo pesquisador.

Na análise comparativa das médias do ICMS arrecadado “antes” da ST e “depois” da ST (dez/2005), verificou-se que a diferença na arrecadação total dos setores em análise aumentou significativamente, após a adoção dessa modalidade de fiscalização, o resultado obtido: “valor de “p” igual a zero. Isso significa que a receita total obtida pela soma das arrecadações dos setores em avaliação foi positivamente impactada pela ST, como é evidenciado na Tabela 2.

Tabela 2 – Comparação das médias de arrecadação do ICMS dos setores antes e depois da Substituição Tributária.

ST	MÉDIA	DESVIO-PADRÃO	DIFERENÇA	IC 95% DIFERENÇA		ESTATÍSTICA (T)	VALOR (p)
				LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR		
ANTES	584.640	615.414	(485.716)	(628.203)	(343.229)	(6,71)	~0
DEPOIS	1.070.356	972.190	-	-	-	-	-

Fonte: SEF/MG (2009). Dados elaborados pelo pesquisador.

Quando se faz a comparação das médias antes da ST (2004 e 2005) com as posteriores e a ST (2006), as diferenças entre elas são relevantes. Em ambos os resultados, tanto da comparação de 2006 e 2004 ou com 2005, o “valor de p” é igual a zero, no nível de significância de 5%. Do uso dessa medida estatística, conclui-se que a diferença é significativa entre as médias, indicando que o impacto na arrecadação do ICMS de Minas Gerais, causado pela ST, foi muito positivo (TABELA 3).

Tabela 3 – Comparação das médias de arrecadação de ICMS dos setores entre os anos de 2004/2005 e 2006.

ANO	MÉDIA	DESVIO-PADRÃO	DIFERENÇA	IC 95% DIFERENÇA		ESTATÍSTICA (T)	VALOR (p)
				LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR		
2004	553.983	605.640	(83.629)	(693.339)	(375.730)	(6,62)	~0
2006	1.088.518	981.259	(534.534)	-	-	-	-
2005	637.612	648.215	(83.629)	(612.845)	(288.966)	(5,48)	~0
2006	1.088.518	981.259	(450.906)	-	-	-	-

Fonte: SEF/MG (2009). Dados elaborados pelo pesquisador.



Pelos dados levantados e subsidiados pela análise descritiva, demonstra-se que a ST causou impacto positivo na arrecadação total do ICMS dos setores foco da pesquisa.

A etapa seguinte da avaliação trata da arrecadação total dos setores que não estavam sendo tributados por ST, nos anos de 2004, 2005 e 2006, períodos da pesquisa.

Os resultados da análise descritiva possibilitaram observar que a arrecadação total dos setores aumentou 32% de 2004 para 2005; no entanto, de 2005 para 2006 o crescimento foi de apenas 6%. O aumento de 32% no ICMS entre 2004 e 2005, dos setores sem ST, é mais que o dobro daquele verificado nos setores foco da pesquisa = 15% (TABELA 4). Isto reflete o maior ou menor dinamismo dos setores econômicos quanto maior a arrecadação, e vice-versa. Além disso, o que importa para efeito de avaliação do impacto da ST é a comparação entre 2005 e 2006.

Sendo assim, quando se comparam os percentuais de aumento na arrecadação do ICMS dos mesmos setores após a introdução da ST, de 2005 para 2006, (71%) e o crescimento da receita de 6% dos demais setores sem essa modalidade tributária, conclui-se que essa diferença significativa de 65% não se explica pelo maior ou menor dinamismo da economia, mas porque a ST é uma forma mais eficaz e eficiente de arrecadação do ICMS pelos estados que a adotam, tendo por base os analisados em Minas Gerais.

Tabela 4 – Arrecadação geral de ICMS dos setores.

ANO	SOMA DE ICMS	MÉDIA DE ICMS (2)	MÍNIMO DE ICMS (2)	MÁX DE ICMS (2)
2004	21.831.677	139.947	-	912.621
2005	28.628.700	183.517	231	1.269.789
2006	30.354.065	194.577	3.758	1.568.436
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>80.814.442</b>	<b>172.680</b>	-	<b>1.568.436</b>

Fonte: SEF/MG (2009). Dados elaborados pelo pesquisador.

Ao analisar o teste estatístico de comparação de médias dos setores que não estavam sob ST em 2005, percebeu-se que as médias de arrecadação do ICMS nos anos 2004 e 2005 são diferentes no nível de significância de 5% (“valor p igual” a 0,027). No entanto, este resultado é pouco relevante para o objeto de estudo. O que se torna importante é o resultado entre as arrecadações de 2005 e de 2006, uma vez que a data-base de comparação é 1º de dezembro de 2005. Na comparação de 2005 com 2006, o “valor p” calculado foi de 0,638, isto é, médias não-diferentes significativamente.

Também pela comparação das médias do ICMS “antes” e “depois” da data-base, constatou-se que os setores isentos da ST não tiveram melhorias significativas nas respectivas arrecadações obtidas nos períodos em que foram avaliados, porque o “valor p” encontrado foi de 0,055.

No que concerne à “análise comparativa do aumento da arrecadação do ICMS nos setores com a ST e o crescimento do PIB de Minas”, pela comparação entre o total das arrecadações dos setores tributados por ST e o PIB de Minas, verificou-se que o crescimento de suas receitas, de 2004 para 2005, foi de 15%, enquanto que o crescimento do PIB foi de 9%. Ressalta-se que as arrecadações dos setores foco da pesquisa obtiveram crescimento de 71% de 2005 para 2006, enquanto que o correspondente crescimento do PIB foi de 12%. Verifica-se que o crescimento da receita tributária foi quase seis vezes maior, em termos percentuais, do que o crescimento do PIB. Por esses motivos, pode-se inferir que a ST alavancou a arrecadação do ICMS dos setores em análise.

Quanto à “análise comparativa do crescimento na arrecadação dos setores com a ST e a expansão da receita total de ICMS”, também na comparação do aumento da arrecadação

tributária dos setores com a receita total de ICMS de Minas, verifica-se que o crescimento da arrecadação dos segmentos econômicos com ST foi proporcionalmente superior à expansão da receita total. O crescimento da receita total foi de apenas 10% de 2005 para 2006. No mesmo período, a arrecadação dos setores que foram submetidos à ST em dezembro de 2005 aumentou 71%, ou seja, foi 61% mais alta, outro dado que confirma mais eficiência e eficácia na arrecadação do ICMS pela modalidade da ST.

Conforme tem sido analisado, já foram encontradas evidências de que a ST impactou positivamente o aumento da receita tributária dos setores econômicos nos quais essa modalidade tributária foi introduzida. Verificou-se que, no mês de dezembro de 2005, ocorreu alteração significativa na curva de arrecadação dos setores em análise.

## 6.2 Análise descritiva

### 6.2.1 Avaliação dos setores

De posse dos dados levantados e analisados, obtiveram-se instrumentos necessários para fazer comentários e avaliações sobre as atividades econômicas dos setores, os quais foram submetidos ao sistema de arrecadação de ICMS por ST.

Com o propósito de oferecer mais subsídios de análise e para reforçar a hipótese de que a ST causa impacto na arrecadação do ICMS em Minas Gerais, na avaliação dos segmentos econômicos que estão sendo pesquisados foi feito um estudo dos setores por agrupamento - industrial, atacado e varejo -, que formaram os CAEs por tipo de atividade.

O crescimento da arrecadação entre 2005 e 2006 foi bem diferenciado: a) na “indústria” houve aumento de 213%; b) no “comércio atacadista”, houve aumento de 26%; c) no “comércio varejista”, de 21%.

Apresentados os dados e as médias por setores, pode-se avançar na análise com testes estatísticos comparando-se as duas médias, anterior e posterior à introdução da ST. Pôde-se verificar que a diferença foi significativa entre elas. Em síntese, os testes estatísticos dos setores foram os seguintes: setor de papelaria (“p” valor = 0,035); setor produtos óticos (valor-p igual a zero); setor de colchoaria (valor-p igual a zero); segmento de perfumaria e cosméticos (“p” valor igual a zero); material de limpeza (valor-p igual a 0,098); ferramentas (valor-p igual a 0,02); atividade indústria (valor-p igual a zero); comércio atacadista (valor-p igual a zero); comércio varejista (valor-p igual a 0,238).

Com base nos resultados, de nove setores analisados, verifica-se que a ST causou impacto nas arrecadações em sete deles, o que reforça as constatações nas análises precedentes, confirmando-se o impacto positivo da ST no aumento da arrecadação do ICMS em Minas Gerais. Nesta modalidade de análise, houve duas exceções em que a correlação não se confirmou: o setor de material de limpeza e o comércio varejista. Em ambos o “p valor” foi superior a 0,05. Há duas explicações para elas. A arrecadação total do ICMS do setor de material de limpeza de janeiro de 2005 (R\$1.779.995) e de fevereiro de 2004 (R\$750.041) pode estar “distorcida”, porque ambas estão muito altas em relação à média mensal do setor para o ano. Retirando-se da análise esses dois meses, as médias das arrecadações antes e depois da ST passaram a ser estatisticamente diferentes. Neste caso, o resultado seria de “p” valor igual a 0,014, também no nível de significância de 5%. Uma vez que o “valor p” passou a ser inferior a 0,05, também neste setor a ST impactou a receita.

Quanto à arrecadação da atividade “comércio varejista”, o normal é não ocorrer alteração nas médias de arrecadação do varejo.

Nas avaliações dos CAEs por atividades econômicas e por testes estatísticos, a primeira tarefa foi analisar os códigos relativos aos segmentos que passaram a ser tributados por ST em 2005. Inicia-se pela descrição dos CAEs e, em seguida, pela arrecadação uma por uma das respectivas atividades, que se seguem.

Quanto ao CAE 1731009 do setor de papelaria, compreende a fabricação de artefatos de papel, papelão e cartolina. O CAE 4241002 é formado pelo comércio varejista de papel, papelão e seus artefatos. O CAE 4471300 abrange o comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Quanto ao desempenho e ao aumento da arrecadação de cada segmento, após a introdução da ST, foi viável. O aumento da arrecadação no segmento de fabricação de papel, papelão e cartolina foi muito significativo. O mesmo ocorreu no comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Apenas no comércio varejista de papel e papelão e artefatos não foi significativo o aumento, porque, provavelmente, o ICMS já fora recolhido pelo fabricante ou pelo atacadista, quando foi o caso.

Em relação ao setor de produtos óticos, o CAE 3024008 refere-se à fabricação de material ótico. O CAE 4253001 diz respeito ao comércio varejista de artigos de ótica. Por fim, o CAE 4441001 ao comércio atacadista de artigos de ótica. A arrecadação de ICMS desses três segmentos teve significativo aumento de receita, após aplicação da ST.

O setor de colchoaria é formado pelo: CAE 1640003 (fabricação de artefatos de colchoaria) e pelo CAE 4142004 (comércio varejista de artigos de colchoaria). Em ambos houve significativo aumento da arrecadação de ICMS, após a introdução da ST.

No segmento de perfumaria e cosméticos há três CAEs: o CAE 2210002, fabricação de produtos de perfumaria. O CAE 4221201, que abrange o comércio varejista de perfumaria, toucador e higiene pessoal. O CAE 3095002, que é formado pela fabricação de produtos de higiene pessoal. Quanto ao desempenho da arrecadação no segmento de perfumaria e cosmético, provavelmente ocorreu o mesmo que foi registrado no ramo de papel, papelão e cartolina. Houve aumento significativo nos dois setores de fabricação de produtos de perfumaria e de higiene pessoal. No comércio varejista dos dois tipos de produtos não houve aumento significativo na arrecadação de ICMS após a introdução da ST, provavelmente porque o ICMS, em função da ST, fora recolhido na origem pelos fabricantes. Daí a diminuição da sua arrecadação no varejo.

Há três CAEs no setor de material de limpeza. O CAE 2221101 relaciona-se à fabricação de detergentes básicos. O CAE 2221209 à fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. O CAE 4124006 ao comércio varejista de produtos de limpeza, sabões e detergentes. O desempenho da arrecadação do ICMS após a ST nos três segmentos foi bem diferenciado. Não houve aumento na arrecadação do ICMS na fabricação de detergentes básicos. No comércio varejista de produtos de limpeza, sabões e detergentes, não se registrou aumento significativo na arrecadação do ICMS, porque ela já fora recolhida pelos fabricantes. Finalmente, no segmento de fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico, detectou-se acentuado aumento na arrecadação do ICMS após a ST, porque, provavelmente, o imposto passou a ser recolhido pelos fabricantes, como prevê a introdução dessa modalidade tributária.

No setor de ferramentas, o CAE 1172000 compreende a fabricação de ferramentas manuais, enxadas, pás, picaretas; ocorreu aumento significativo após a instituição da ST. O CAE 4361202 refere-se ao comércio atacadista de ferramentas, em que houve significativo aumento da arrecadação após a ST. E o CAE 4150007 é formado pelo comércio varejista de ferragens e ferramentas; não se registrou aumento significativo na arrecadação após a ST.

Em síntese, dos 17 CAEs analisados, 12 tiveram aumentos da média tributária após a ST, assim distribuídos: seis da atividade industrial, três do atacado e dois da atividade varejista. Os outros seis CAEs não tiveram aumento nas médias arrecadadas após a ST, sendo dois da atividade industrial e quatro do comércio varejista.

### **6.2.2 As arrecadações dos setores econômicos (sem ST)**

Em função dos dados coletados e das análises estatísticas, as arrecadações dos setores econômicos que não foram submetidas ao regime de recolhimento do ICMS por ST podem

ser sintetizadas da seguinte maneira: a) artefatos de uso doméstico - a arrecadação em 2006 foi 2,7% mais alta do que a arrecadação em 2005; b) setor de bicicletas - as receitas de 2004, 2005, 2006 foram muito diferentes; c) setor de brinquedos - aumento da arrecadação de 22% de 2005 para 2006; e d) setor de instrumentos musicais - os resultados revelaram crescimento de 35% da arrecadação de 2004 para 2005 e crescimento de apenas 1% de 2005 para 2006.

Pelos dados avaliados, verificou-se que o segmento industrial relativo aos setores sem ST teve significativo aumento da receita, de 47% de 2004 para 2005; em compensação, decresceu em 17% de 2005 para 2006.

A partir da análise descritiva, percebeu-se que no setor do comércio atacadista o comportamento da receita foi de crescimento de 24% de 2004 para 2005 e de 6% de 2005 para 2006.

Em relação ao setor do comércio varejista, a variação da arrecadação foi: crescimento de 11% de 2005 para 2006 e de 28% de 2004 para 2005.

Quanto aos testes estatísticos, de posse dos dados levantados, analisados e subsidiados na análise descritiva, foram obtidos os instrumentos necessários para avaliar os testes de comparação das médias dos setores que não foram submetidos à tributação por ST em 2005. Eles foram processados considerando-se como médias “antes” da data-base de comparação (1º de dezembro de 2005), isto é, de janeiro de 2004 a novembro de 2005; e como médias “depois” da data-base de comparação: 1º de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

A partir da análise descritiva, chegou-se aos seguintes resultados para os setores: artefatos de uso doméstico (valor-p igual a 0,176), bicicletas (valor-p igual a 0,54), brinquedos (valor-p igual a 0,367), instrumentos musicais (valor-p igual a 0,304), indústria (valor-p igual a 0,612) e atacado (valor-p igual a 0,25).

Verifica-se que, pelos valores encontrados, sendo todos com “valor-p” acima de 0,05%, pode-se concluir que as arrecadações médias de ICMS dos setores e atividades descritos não foram significativamente diferentes após a data-base, 1º de dezembro de 2005, quando comparadas com as arrecadações médias anteriores a essa data.

No setor de comércio varejista, observou-se que a arrecadação do ICMS foi significativamente mais alta após dezembro de 2005, cujo resultado do teste estatístico foi “valor-p” igual a 0,030. Conforme já argumentado, o resultado da atividade varejista não é relevante para esta pesquisa.

Também foi feita a avaliação dos CAEs que compõem os setores que não foram tributados por ST em 2004, em 2005 nem em 2006.

A avaliação dos CAEs do setor de artefatos e uso doméstico abordou os produtos de fabricação de artefatos de vidro ou cristal para uso doméstico (CAE 1064002); fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal ou doméstico (CAE 2330008); varejo de artigos de uso doméstico (CAE 4144007); atacado de artefatos de tecido para uso doméstico (CAE 4342101). Os testes estatísticos desses CAEs mostraram que não houve aumento significativo nas arrecadações “antes” e “depois” de dezembro de 2005.

Quanto ao setor de bicicletas, o aumento foi significativo nas arrecadações “antes” e “depois” de dezembro de 2005 para os produtos de fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados (CAE 1434101) e de comércio varejista de bicicletas e triciclos não-motorizados (CAE 4182103). No comércio atacadista de bicicletas e triciclos (CAE 4393007) não houve aumento significativo nas arrecadações.

Pelo que se pôde observar no setor de brinquedos, nos produtos de fabricação de brinquedos, peças e acessórios (CAE 3061108) e nos de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CAE 4255003), não ocorreram aumentos significativos nas arrecadações “antes” e “depois” de dezembro de 2005. Salienta-se, aqui, que nos produtos do comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos (CAE 4481101) houve acentuado aumento nas arrecadações.

Seguindo os procedimentos metodológicos adotados para a análise do “setor de instrumentos musicais”, verificou-se que nos produtos de fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (CAE 3041000) e nos do comércio atacadista de instrumentos musicais e acessórios (CAE 4421001), não foram registrados aumentos significativos nas arrecadações “antes” e “depois” de dezembro de 2005. Os produtos de comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios (CAE 4251105), por sua vez, tiveram aumento significativo nas arrecadações.

Em síntese, dos 13 CAEs sem ST pesquisados, em nove deles não se sobressaíram aumentos significativos das receitas tributárias após a data-base. Logo, este resultado (maior quantidade de setores sem aumentos significativos) é o natural e esperado, porque não havia interferência da Substituição Tributária e serve para sustentar a hipótese de que a ST interfere no comportamento da arrecadação do ICMS.

### 6.3 Comparação entre os setores, os CAEs e o PIB de Minas

Na análise comparativa do crescimento da receita dos setores, repetindo aqueles que passaram a recolher o ICMS por ST a partir de 2005, com o PIB de Minas, o importante é a comparação dos dados de 2005 com 2006, porque a data de referência para comparação é dezembro de 2005.

Observa-se que o “setor da papelaria” teve crescimento da arrecadação do ICMS de 16% de 2005 para 2006, enquanto que o crescimento do PIB foi de 12%. A exemplo do “setor de papelaria”, os crescimentos das receitas de todos os demais setores, de 2005 para 2006, foram superiores ao crescimento do PIB de Minas Gerais.

De posse dos dados levantados e analisados, obtiveram-se instrumentos necessários para fazer comentários sobre as atividades “indústria”, “atacado” e “varejo”, correspondentes às arrecadações dos setores. Todos os crescimentos das receitas tributárias dessas atividades, de 2005 para 2006, foram superiores ao crescimento do PIB, no mesmo período. Enquanto o crescimento do PIB foi de 12%, o da “indústria” foi de 213%, do “atacado” 26%, e do “comércio varejista” 20%.

Uma vez que os crescimentos das receitas de todos os setores submetidos à ST foram superiores ao crescimento do PIB de Minas, por esse critério de avaliação pode-se concluir que a ST alavancou as respectivas arrecadações do ICMS.

A análise comparativa do crescimento da receita dos CAEs, cujas mercadorias foram submetidas ao regime fiscal de ST, com a evolução do PIB de Minas Gerais pode ser interpretada como um aprofundamento da análise do comportamento da receita dos setores econômicos.

Com base na análise dos dados estatísticos, realçou-se que dos 17 CAEs analisados, somente quatro não tiveram crescimento das respectivas receitas superiores ao crescimento do PIB, de 2005 para 2006, que são: a) CAE 4241002 (comércio varejista de papel, papelão e seus artefatos - crescimento de 9%); b) CAE 2221101 (fabricação de detergentes básicos - redução de 3%); c) CAE 4124006 (comércio varejista de produtos de limpeza - crescimento de 5%); d) CAE 4150007 (comércio varejista de ferramentas e ferragens - redução de 13%).

Explica-se que, dos quatro CAEs cujas receitas não foram superiores ao PIB, três deles pertencem ao comércio varejista. Como já foi esclarecido anteriormente, o normal para o setor varejista, em termos de ST, é de não-crescimento da receita e até redução do valor arrecadado após a ST, devido à migração do recolhimento do tributo para a origem, principalmente para o segmento industrial.



#### 6.4 Comparação entre os setores e a receita total do ICMS de Minas

Esta parte da análise foi elaborada com o propósito de detalhar a comparação entre o crescimento da receita total de ICMS e o crescimento das receitas dos setores que estão sendo avaliados.

Como no caso da comparação com o PIB, o importante é a comparação entre os valores de 2005 e 2006, pelos motivos já esclarecidos.

A análise dos resultados permitiu constatar que os crescimentos das arrecadações de todos os setores pesquisados foram superiores ao crescimento da receita total do ICMS, de 2005 para 2006. Confirmou-se que os crescimentos mais acentuados foram os dos setores de colchoaria (198%), perfumaria, cosméticos e higiene (133%) e a atividade industrial (213%) –

Por meio da disposição da série histórica das arrecadações dos setores, objetiva-se demonstrar que as receitas dos setores econômicos são crescentes e, de modo geral, tiveram aumentos mais acentuados em dezembro de 2005 e janeiro de 2006, coincidindo com o período da adoção da ST pelos setores em avaliação.

Diante disso, pode-se inferir que houve influência da ST no comportamento da receita dos setores foco da dissertação.

### 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação à análise do objetivo - “constatar se a ST causa impacto na arrecadação do ICMS” -, foi feita uma avaliação quantitativa das receitas tributárias, relativas aos setores/CAEs que foram tratados como foco da pesquisa, que são aqueles que estavam sujeitos à tributação por ST, a partir de dezembro de 2005. Em relação a esses setores, constatou-se, por meio da pesquisa das análises quantitativas, que a ST causou impacto nas receitas de ICMS dos mesmos.

Os elementos que serviram de base para o desenvolvimento deste trabalho, além da análise das arrecadações dos setores que estavam sendo tributados pela sistemática de ST, no período analisado, foi a avaliação do comportamento das arrecadações de outros setores, os quais não foram submetidos à ST em 2004, 2005 nem em 2006.

De posse dos resultados das análises quantitativas, pode-se concluir que o comportamento das receitas tributárias dos setores que não tiveram ST em 2005 não sofreu alterações significativas, quando comparadas às arrecadações de “antes” e de “depois” da data-base (1º de dezembro de 2005). Logo, se os setores que estavam sob ST tiveram impacto na arrecadação e os que não estavam sendo tributados por ST não tiveram alteração da receita, confirma-se que foi a ST que causou impacto positivo no aumento da arrecadação do ICMS dos setores objetos do estudo.

Outro parâmetro utilizado na busca de segurança em relação ao impacto provocado pela ST foi a comparação entre a receita dos setores submetidos à ST em dezembro de 2005 e o PIB de Minas. Também pelos resultados da análise, constatou-se que o crescimento da receita dos setores com ST foi muito superior ao crescimento do PIB mineiro em relação ao período de referência.

O terceiro parâmetro foi a comparação entre o crescimento da receita dos setores foco da pesquisa e a receita total do ICMS de Minas Gerais. Os resultados revelaram que o crescimento das arrecadações dos setores que tiveram ST foi maior do que o crescimento da receita total de ICMS em Minas no período analisado.

Pelo segundo objetivo se propôs a avaliar os principais elementos e aspectos relativos à política fiscal de ST, em termos de: segurança, eficácia e eficiência, aumento do controle do sistema de arrecadação do ICMS, maximização da receita, racionalização do trabalho e efetividade. Enfatiza-se que a confirmação em números e análises dinamizada pela avaliação



quantitativa, aliada à análise descritiva e às percepções dos entrevistados, permite concluir que a ST causou impacto no aumento da arrecadação dos seis setores foco da pesquisa.

A hipótese levantada nesta pesquisa e definida como: “a média da arrecadação antes da ST é diferente da média após Substituição Tributária” foi confirmada e o seu grau de atendimento foi levantado.

Alguns indícios dessa afirmativa podem ser confirmados quando da análise comparativa entre os setores e da comparação entre os setores e o PIB e entre os setores e a receita total de ICMS.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Saulo Vinícius. **Substituição tributária em Minas Gerais**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7757>>. Acesso em: 29 ago.2009.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. (Org.) Reforma tributária e Mercosul. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

CHAGAS, Marco Aurélio Bicalho Abreu. **Apuração e recolhimento do ICMS por Substituição Tributária**. Trabalho Elaborado nº 014 /2008. Disponível em: <[colunistas.ig.com.br/.../a-substituicao-tributaria](http://colunistas.ig.com.br/.../a-substituicao-tributaria)>. Acesso em 28 ago. 2009.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Manual de direito tributário**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FARIA, Luis Carlos Silva. **Substituição Tributária do ICMS: injusta imposição confiscatória**. 2 ed. Revista e atualizada após recentes julgados do STF. Curitiba: Juruá, 2008.

FERREIRA, Alexandre Henrique Salema. **A Substituição Tributária progressiva no campo de incidência do ICMS (2003)**. Disponível em: [http://www.fiscosoft.com.br/main\\_index.php?home=home\\_artigos&m=&nx=&viewid=108115](http://www.fiscosoft.com.br/main_index.php?home=home_artigos&m=&nx=&viewid=108115)>. Acesso em: 14 ago. 2009.

FILHO, Pacheco Velocino. **A Substituição Tributária no ICMS**. 1999. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1999.

MATTOS, Eloá Alves Ferreira; MATTOS, Fernando César Baptista. Os sujeitos da obrigação tributária. In: GOMES, Marcus Lívio; ANTONELLI, Leonardo Pietro. **Curso de direito tributário brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MELO, José Eduardo S. **ICMS: teoria e prática**. 4 ed. Ver. Atual. São Paulo: Dialética, 2000.

MELO, Ângelo Braga Netto Rodrigues. **Substituição Tributária progressiva no ICMS: teoria e prática**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2008.

MORATO, Roberson Lobato; SILVA, Marcelo Abdalla. **O ICMS e o princípio da não-cumulatividade: um seriado americano de inconstitucionalidades brasileiras (2000)**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1410>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

MUSGRAVE, R.A. **Teoria das finanças públicas**. São Paulo: Atlas, 1980.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contribuição ao estudo da classificação interdisciplinar da pesquisa tributária e do impacto da tributação na estrutura de capital das empresas no Brasil.** 2005. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo. São Paulo. 2005.

RECEITA FEDERAL. **Arrecadação de tributos.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov>>. Acesso em: 12 ago. 2009 (a).

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Substituição Tributária.** Disponível em: <[http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/substituicao\\_tributaria](http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/substituicao_tributaria)> Acesso em: 26 ago. 2009.

SIQUEIRA, Rozane B.; NOGUEIRA, José R.; SOUZA, Evaldo S. A incidência final dos impostos indiretos no Brasil: efeitos da tributação de insumos. **Revista Brasileira de Economia.** Rio de Janeiro, v. 55, n. 4, set./dez. 2001.

SOUZA, David Farias Diniz; FERNANDES, Bruno Rocha César. Substituição Tributária no Brasil: prosclênio jurídico e análise prospectiva quanto ao julgamento do STF. **Revista de Estudos Tributários.** São Paulo, n. 51, p.5-22, set./out. 2006.

VERGARA Sylvania Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 1998.